

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de apresentação Artística do Carnaval 2026, com desfile de Rua das Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, nos dias 14 e 15 de fevereiro, na Rua Andrade Neves.

1.1 Especificações e quantidades

Descrição	Unidade de medida	Quantidade
ESCOLAS DE SAMBA: - Sociedade Esportiva e Recreativa Embaixadores do Ritmo - Escola de Samba Candangos - S.R.C.C. Realeza da Vila - A.C.R. Escola de Samba Dragões do Rio Pardo	Unidade	1
BLOCOS CARNAVALESCOS: - Bloco Carnavalesco Mãos do Samba - S.R.C.C. Bloco Rosário - Bloco Carnavalesco O Cupido	Unidade	1

1.2 Da natureza do objeto

O objeto desta contratação é caracterizado(s) como:

(X) Bens / serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

() Bens / serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia da Administração.

() Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de

necessidades permanentes ou prolongadas.

() Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, assessorias e consultorias técnicas, e demais itens previstos no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

() Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

() Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

() Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2. Justificativa da contratação

A presente contratação refere-se às apresentações artísticas a serem realizadas durante o Desfile de Rua do Carnaval 2026, na Rua Andrade Neves, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, com a participação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos locais, conforme programação oficial do evento.

O Carnaval é manifestação cultural tradicional e consolidada no Município, integrando o calendário oficial de eventos, caracterizando-se como atividade de relevante interesse público, cultural, social e turístico. Sua realização promove a valorização da cultura popular, fortalece a identidade cultural local, estimula a participação comunitária e gera impactos positivos na economia do Município, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

As Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos elencados — Escola de Samba Embaixadores do Ritmo, Escola de Samba Realeza da Vila, Escola de Samba Candangos, Escola de Samba Dragões do Rio Pardo, Bloco Carnavalesco Mãos do Samba, Bloco Carnavalesco Rosário e Bloco Carnavalesco O Cupido — são entidades culturais tradicionais, com histórico de atuação contínua no Carnaval local, reconhecidas pela comunidade e detentoras da identidade artística e cultural que caracteriza o evento.

A contratação dessas entidades configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Trata-se de objeto de natureza artística e cultural, cuja execução somente pode ser realizada pelas referidas entidades, não sendo possível a substituição por outros fornecedores sem descaracterizar o evento e comprometer sua autenticidade cultural.

Ressalta-se que a competição, neste caso, mostra-se inviável, pois não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma equivalente. Cada escola de samba e bloco carnavalesco possui identidade própria, composição artística singular, vínculo comunitário específico e legitimidade cultural construída ao longo do tempo, fatores que impedem a comparação objetiva entre eventuais proponentes.

A contratação direta, além de juridicamente amparada, atende aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, interesse público, eficiência e economicidade, uma vez que possibilita a execução adequada do evento, respeitando as tradições culturais locais e assegurando a participação das entidades representativas do Carnaval.

Cumprir destacar que os valores a serem praticados observarão parâmetros de razoabilidade, compatibilidade com edições anteriores do evento e disponibilidade orçamentária, não se tratando de vantagem indevida, mas de apoio necessário para viabilizar as apresentações artísticas e garantir a qualidade do evento oferecido à população. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos locais para a realização do Desfile de Rua do Carnaval 2026, por atender ao interesse público, preservar a cultura popular, fomentar a economia local e estar em conformidade com a legislação vigente.

3. Dos critérios de aceitação da proposta

3.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

☐ Sim

☒ Não

Se sim, quais?

3.2 Será exigida amostra do(s)

produto(s)?

☐ Sim

☒ Não

Se sim:

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

Quais os critérios de avaliação e julgamento da amostra:

3.3 Será exigida prova de
conceito?

☐ Sim

☒ Não Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração:

Endereço de entrega/demonstração:

Critérios de avaliação:

4 Habilitação Jurídica

4.1 Qualificação técnica:

☐ Atestado de capacidade técnico-operacional.

☐ Atestado de capacidade técnico-profissional.

☐ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade (especificar a entidade profissional competente).

☐ Alvará de licença sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para exercer a atividade pertinente ao objeto deste Termo. ☐ Autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitida pela ANVISA e/ou a referida publicação de deferimento no Diário Oficial da União, para exercer a atividade pertinente ao objeto deste Termo.

Caso a licitante se enquadre nas exceções previstas pelo art. 5º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, fica dispensada a apresentação da AFE.

☐ Licença de operação (especificar o tipo de operação que deve autorizar).

☐ Alvará ambiental.

☐ Alvará de prevenção e proteção contra incêndios.

5 Da execução do objeto

5.1 Prazo de entrega/execução:

As escolas carnavalescas devem cumprir com o desfile de carnaval no dia 14 de fevereiro, com início das apresentações às 21h, na avenida Maria da Glória(Gogoia), seguindo a ordem abaixo:

21h – Dragões do Rio Pardo

22h30min – Realeza da Vila

00h – Candangos

01h30min – Embaixadores do Ritmo

Os blocos carnavalescos devem cumprir com o desfile de carnaval no dia 15 de fevereiro, com início das apresentações às 21h, na avenida Maria da Glória(Gogoia), seguindo a ordem abaixo:

21h – Rosário

22h – O Cupido

23h – Mãos do Samba

5.2 Formas de entrega/execução:

Confirme o item 5.1

5.3 Local, horário e endereço de entrega:

Avenida Maria da Glória (Gogoia), a partir das 21h.

6 Do contrato

6.1 Vigência:

6.1.1 O prazo de vigência da contratação será 120 dias contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

a) O contrato poderá ser prorrogado até a vigência máxima de___ , na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Gestão e fiscalização:

Gestor:

Nome: Renan Limberger Della Corte
Cargo: Secretário
Matrícula: 6586-2
E-mail: turismo@riopardo.rs.gov.br

Fiscal:

Nome: Priscila Rocha do Nascimento
Cargo: Dirigente de equipe
Matrícula: 6114-0
E-mail: turismo@riopardo.rs.gov.br

7 Critérios de medição e pagamento

7.1 Prazos:

Prazo de troca de bens rejeitados: Imediato

Prazo de pagamento:

Escolas de samba: R\$30.000,00 (R\$25.000,00 na entrega da primeira nota e R\$5.000,00 após o cumprimento das três metas acordadas em reunião e registradas em ata, sendo elas: participação em ensaio técnico, mínimo de componentes assim como descrito no reguamento e cumprir o horário no ensaio técnico e desfile oficial.)

Blocos Carnavalescos: R\$15.000,00 (R\$12.000,00 na entrega da primeira nota e R\$3.000,00 após o cumprimento das três metas acordadas em reunião e registradas em ata, sendo elas: participação em ensaio técnico, mínimo de componentes assim como descrito no reguamento e cumprir o horário no ensaio técnico e desfile oficial.)

Penalidades Escola de Samba: Cumprir 200 componentes, todos fantasiados, exceto apoio e interpretes, com no mínimo dois carros alegóricos, sob pena de devolução integral e ou, parcial do valor da contratação, adicionadas as devidas correções; responsabilização civil, administrativa e, se cabível, criminal do contratado; Outras sanções previstas na legislação vigente e no edital, a critério da Administração Pública.

Penalidades Blocos Carnavalescos: Cumprir 50 componentes, todos fantasiados, exceto apoio e interpretes, com no mínimo um carro alegórico, porta estandarte, sob pena de devolução integral e ou, parcial do valor da contratação, adicionadas as devidas correções; responsabilização civil, administrativa e, se cabível, criminal do contratado; Outras sanções previstas na legislação vigente e no edital, a critério da Administração Pública.

Além de multa no montante de 10% do valor total desse contrato.

8 Dotação orçamentária

8.1 As despesas correrão a conta da(s) dotação (ões):

Projeto atividade	Código da natureza da despesa	Desdobramento
3.3.90.39.23.00.00	16243	0001

9 Do valor estimado

9.1 O valor máximo estimado será de R\$ 165.000,00

Renan Limberger Della Corte
Secretário de Turismo e Cultura